



PORTARIA N.º 12/2020 - PRPG DE 17 DE JULHO DE 2020.

Orienta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em relação à utilização dos recursos PROAP/CAPEES quanto à concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR.

A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições e considerando:

- Portaria n.º 156/2014-CAPEES, de 28 de novembro de 2014;
- Necessidade de dar celeridade às demandas dos Programas de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Orientar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em relação à utilização dos recursos PROAP/CAPEES quanto à concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR.

Art. 1º A Concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser utilizada para publicação de conteúdo científico e acadêmico, conforme Art. 7º da Portaria 156/2014-CAPEES.

Art. 2º Os recursos para o pagamento dos auxílios serão definidos pelo Programa quando da distribuição dos recursos PROAP pela CAPES ao qual ele tem direito a cada ano. Para a execução do Edital o Programa de Pós-Graduação deverá necessariamente ter destinado recursos para tal finalidade.

Art. 3º A Concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser utilizado em forma de **Edital Interno Simplificado** do próprio Programa realizando anualmente.

Art. 4º O referido Edital terá com objetivo estimular e apoiar a produção intelectual de docentes que integram os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por meio da publicação em veículos de divulgação científica qualificados pelo sistema de avaliação da CAPES.

Art. 5º O Edital terá validade dentro do exercício financeiro do recurso.

Art. 6º O valor do auxílio a ser concedido a cada docente contemplado deve estar estabelecido previamente no Edital.

Art. 7º O Edital deve atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - Currículo Lattes cadastrado e atualizado à época da seleção;
- II - Docente cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado e atualizado pela UFPI no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - Ter produção científica especializada em periódicos especializados no QUALIS Periódicos CAPES (vigente) com seguintes estratos superiores: artigo aceito ou publicado (A1, A2 ou B1), livro ou capítulo de livro (L4 ou L3), produção artística avaliada (QUALIS Artístico A1, A2 ou B1), e congresso científico com estratos (A1, A2 ou B1), considerando a área de vinculação do docente;



V - Produção científica especializada aceita ou publicada no corrente ano;

Art. 8º As publicações contempladas pelo Edital devem atender aos seguintes critérios:

I - Ter sido publicado em forma de artigo em periódico, livro, capítulo de livro, congresso científico e/ou produção artística, de forma que satisfaçam aos critérios estabelecidos na presente Portaria;

II - Cada publicação será contemplada apenas uma única vez.

Art. 9º Quanto ao pagamento do auxílio, o Programa enviará à PRPG um processo solicitando pagamento e nele deve constar cópias do Edital e do Resultado Final homologado, bem como uma lista com os dados dos docentes contemplados (nome completo, CPF, SIAPE, dados bancários, valor ao auxílio, contato telefônico e e-mail).

Art. 10º Conforme Art. 8º da Portaria nº 156/2014-CAPES é vedado o pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras.

Art. 11º É vedado o pagamento em duplicidade de produção científica contemplada em outro edital da UFPI.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor em uma semana a partir de sua data de Publicação.

Prof.^a Dr.^a Regina Lucia Ferreira Gomes
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO/UFPI